

ATO EXECUTIVO Nº 293

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 251, de 9 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º. A validação dos exames de quaisquer disciplinas compreendidas no currículo de uma série, ou ano, de Curso de Graduação, sujeitará o requerente ao pagamento de uma taxa correspondente a seis salários-U.E.G.

Art. 2º. O requerimento de um candidato à frequência, como ouvinte, às aulas de quaisquer disciplinas compreendidas em série de Curso de Graduação só poderá ser deferido, se outra razão não houver para a recusa, mediante o pagamento de uma taxa correspondente a três salários-U.E.G.

Art. 3º. O art. 2º, do Ato Executivo nº 58, de 1º de fevereiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor da taxa remuneratória da prestação de serviço de revalidação, relativa a qualquer diploma de graduação, corresponderá a oito salários-UEG, pagos em seguida à apresentação do respectivo requerimento ao Protocolo".

Art. 4º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 18 de agosto de 1970

João Lyra Filho